

ATA DA 8ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia **07 de dezembro de 2020**, às **14h00**, remotamente, através do sistema **Google Meet**, reuniu-se em **SESSÃO TELEPRESENCIAL** o **TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Alcino Felizola, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Débora Machado, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Ana Paola Machado Diniz e Rubem Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Jéferson Muricy, Luiza Lomba, Vânia Chaves, Lourdes Linhares, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles e Luiz Roberto Mattos** encontram-se em gozo de férias. Ausente justificadamente a Excelentíssima Desembargadora **Yara Trindade**. Abertos os trabalhos às 14 horas, ausentes **EXPEDIENTES. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame das matérias administrativas constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS - PROAD

1) Proad nº 12568/2018. Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que disciplina os critérios de desempate na hipótese de requerimentos para gozo de férias de magistrados do segundo grau em períodos coincidentes no todo ou em parte e estabelece o número máximo de Desembargadores e Juízes Convocados que poderão gozar férias em períodos concorrentes.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, **APROVAR** a proposta de Resolução Administrativa que disciplina os critérios de desempate na hipótese de requerimentos para gozo de férias de magistrados do segundo grau em períodos coincidentes no todo ou em parte e estabelece o número máximo de Desembargadores e Juízes Convocados que poderão gozar férias em períodos concorrentes.

Obs.: A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

2) Proad nº 1597/2020. Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que autoriza o Corregedor Regional a realizar designações dos Juízes do Trabalho Substitutos na forma do Provimento CR 02/2019, de acordo com a ordem de escolha por eles manifestada em razão do aviso nº 29/2019, observada a antiguidade dos juízes na lista do TRT5. **Advogado:** Gamil Föppel (OAB/BA nº 17828)

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020580.

Advogada: Gisela Borges (OAB/BA nº 27221) **Advogado:** Rodrigo Bahia Menezes (OAB/BA nº 22307) **Advogado:** Guilherme Jacobina Barberino Pinto (OAB/BA nº 23144) **Advogado:** Gáudio Ribeiro de Paula (OAB/DF nº 49.080)

Apregoadada a matéria, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** se manifestou nos seguintes termos: “Colegas, este processo administrativo foi adiado na última sessão em virtude dos pedidos de vista que se tornaram coletivos dos Excelentíssimos Desembargadores Esequias de Oliveira e Maria Adna Aguiar, após proferirem voto a Excelentíssima Desembargadora Lourdes Linhares, no sentido de acompanhar a proposta da Corregedoria Regional, e o Excelentíssimo Desembargador Pires Ribeiro, no sentido de acompanhar a divergência apresentada pelo Desembargador Edilton Meireles. A Desembargadora Ivana Magaldi absteve-se de votar naquele momento, para aguardar o voto de Suas Excelências, os Desembargadores Esequias de Oliveira e Maria Adna Aguiar”. Indagada, a Diretora de Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial informou que durante a semana foram recebidos e-mails dos advogados Doutor Rodrigo Menezes e Doutora Gisela Borges. Foi informado também que ambos estão na sala e solicitaram o acompanhamento da sessão, bem como, se pudessem, fazer uso da palavra. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou que consultou o Desembargador Corregedor Alcino Felizola, relator desta matéria e proponente da redação da norma, e Sua Excelência não se opunha à concessão da palavra aos advogados, mas deixou registrado que neste PROAD consta a transcrição completa de toda a sustentação oral que já foi feita no momento oportuno pelos advogados dos juízes interessados. No instante em que a Excelentíssima Desembargadora Presidente iria conceder a palavra aos advogados, a Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** pediu a palavra e expôs: “Senhora Presidente, eu gostaria de me manifestar. Doutor Alcino já colocou que ele não tem nenhuma oposição, mas eu me recordo que, quando houve a discussão se o *quorum* para o julgamento desse processo seria vinculado ou não, que Doutor Edilton colocou a questão de que nós estaríamos aqui como se estivéssemos num processo de natureza legislativa, e que por isso não haveria *quorum* vinculado e qualquer um dos desembargadores que se encontrasse presente no momento do julgamento poderia e teria direito de votar. Então, partindo da premissa (trecho inaudível) de que inclusive houve uma colocação do ponto de vista exemplificativo, no Congresso, por exemplo, numa votação, se a cada momento em que um novo deputado ou senador passasse a integrar aquele *quorum* de julgamento – no caso, da norma, que se estaria votando – se se iria repetir todos os fundamentos que anteriormente haviam sido expostos por aqueles que teriam se manifestado antes. Para mim, aí há uma contradição. Ou nós estaríamos diante de um julgamento de natureza jurisdicional, e isso faria com que o *quorum* fosse vinculado desde o início, e nós não estaríamos agora ainda prosseguindo nesse julgamento, ou nós estaríamos diante de um processo de cunho similar ao legislativo, e que, por isso, evidentemente, vamos supor que alguém mais ingressasse nesse quórum (trecho inaudível). O que o Colegiado, por maioria, deliberou é que o *quorum* não

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020580.

vinculava, porque nós não estávamos diante de um julgamento de uma matéria de ordem, de natureza jurisdicional, estaríamos diante de uma situação similar à votação de um processo legislativo, e que por isso não haveria nova sustentação oral, e que cada um que entrasse no *quorum* teria acesso ao que já consta no próprio PROAD e teria os elementos suficientes para julgar, sob pena de, se nós agora não encerrarmos o julgamento, a gente tendo uma nova sessão, se um novo desembargador que ainda não participou ingressasse, essa oportunidade surgir de maneira infinita, praticamente, dificultando o julgamento do processo. Agora é só uma ponderação. Se Doutor Alcino, que está trazendo a proposta, entende que não... Agora, do meu ponto de vista, até porque eu votei pela vinculação, eu votei achando que era o caso de vinculação do *quorum*, eu entendo que há uma contradição nesse procedimento agora, porque o que se estabeleceu por maioria no Colegiado é que a gente estava diante de uma votação similar ao que ocorre na votação de um processo de natureza legislativa. Então, era só essa consideração” A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou concordar com o entendimento da Excelentíssima Desembargadora Débora Machado. Disse que teve o cuidado de consultar o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Alcino Felizola a respeito do tema e, em razão de este não se opôr à manifestação dos advogados, fez o encaminhamento. Indagou se a Excelentíssima Desembargadora Débora Machado iria encaminhar a sua manifestação como uma questão de ordem, no sentido de não permitir que seja concedida a palavra aos advogados. Em resposta, a Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** explanou: “Com todas as vênias, diante do fato de que o próprio Desembargador Corregedor entende que sim, eu acho que há uma contradição, com base em uma aprovação prévia do Colegiado. Porque, se a gente partiu do acolhimento da divergência do Desembargador Edilton, de que o *quorum* seria ampliado, pelo fato de que não haveria vinculação, porque não estávamos diante de um julgamento, na essência, de prestarmos uma atividade jurisdicional, que por conta disso, similarmente ao que ocorre quando se vota um projeto de lei, pelo Congresso ou pela Assembleia, a gente não tem esse tipo de reabertura de sustentação, cada um que vai votando, você não vincula o *quorum*, permite que todos entrem, mas não pode, na proporção que cada um vai entrando, reiniciar com a permissividade da sustentação. Então, se é para repetir o que já foi dito, a não ser que tenha acontecido alguma coisa nova, e os ilustres advogados queiram crescer, para que a gente possa, até no processo ainda de discussão dessa proposta, a gente crescer ou até alterar um voto que já foi anteriormente proferido, eu acho que aí não haveria problema, mas se é a mesma matéria, então eu entendo que há uma contradição entre o que a gente aprovou antes e o que a gente está fazendo aqui. Se a gente aprovou que a questão era de natureza não-jurisdicional, era de natureza legislativa, e por isso não vincularia, a gente agora vai ser contraditório se a gente partir para a abertura de uma sustentação oral, como se estivéssemos reiniciando o julgamento. O que eu entendo é que há um conflito entre o que a gente decidiu por maioria – eu fiquei vencida – e agora o que está acontecendo. Porque se vinculasse o *quorum* e acontecesse de haver alguma desvinculação e algum desembargador entrar no lugar de

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020580.

algum que tinha se afastado, nós teríamos essa possibilidade – como acontece nas Turmas - de assegurar aos advogados que voltem a sustentar, até para que todos que participam da votação tenham ciência do que foi objeto da sustentação anterior. Mas se a gente ficou vencido em relação a isso, se a maioria do Pleno entendeu que não é processo de natureza jurisdicional e sim legislativo, e que por isso não tem vinculação e todo mundo vai entrar na votação, que enquanto não encerra essa votação, qualquer um que participe, no momento em que o processo na pauta, participaria dessa votação, então eu acho que há uma contradição aí. E é exatamente, somente por isso, a não ser que se trate de algo novo, de algum acréscimo que se queira fazer. Eu lanço o meu voto nesse sentido, de que há uma contradição entre permitir a sustentação oral agora e aquilo que nós já deliberamos como premissa. Nós não estamos aqui diante da análise de uma questão de natureza jurisdicional. E nesse sentido, com todas as vênias, eu acho que há essa contradição”. O Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola** externou: “Para saber se há algo novo, eu só posso ouvi-los. Eu não posso decidir se há algo novo se eu não ouvir o advogado que pediu a palavra. Agora, se o Pleno entender que não deve ser dada a palavra, eu fico vencido, não tem problema”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** pediu para confirmar se a Excelentíssima Desembargadora Débora Machado votava contra a concessão da palavra aos advogados. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** reafirmou que entendia existir uma contradição, com todas as vênias. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** indagou aos colegas se algum deles acompanhava a manifestação da Excelentíssima Desembargadora Débora Machado. Como vários se manifestaram ao mesmo tempo, passou-se à coleta de votos individuais, como questão de ordem: Alcino Felizola – conceder a palavra, Débora Machado – não conceder, Paulino Couto – não conceder, Ana Lúcia Bezerra – não conceder, Valtércio de Oliveira – não conceder, Maria Adna Aguiar – conceder a palavra, Tadeu Vieira – não conceder, Esequias de Oliveira – não conceder, Graça Boness – não conceder, Ivana Magaldi – não conceder, Marizete Menezes – não conceder, Humberto Machado – não conceder, Léa Nunes – não conceder, Marcos Gurgel – conceder a palavra, Margareth Costa – não conceder, Pires Ribeiro – não conceder, Suzana Inácio – não conceder, Ana Paola Diniz – não conceder, Rubem Nascimento – não conceder, Dalila Andrade – não conceder. Assim, o Tribunal Pleno, por maioria, decidiu acolher a questão de ordem suscitada pela Desembargadora Débora Machado, no sentido de rejeitar o pedido de nova sustentação oral para os advogados. Vencidos os Desembargadores Alcino Felizola, Maria Adna Aguiar e Marcos Gurgel. Após, passou-se à colheita dos votos dos Desembargadores que ainda não haviam votado em sessões anteriores. Com a palavra, o Excelentíssimo Desembargador **Esequias de Oliveira** leu seu voto na sessão, nos seguintes termos: “Consigno inicialmente que a matéria envolve complexidade, porque visa disciplinar procedimento administrativo na distribuição da grave tarefa da jurisdição, no aspecto da delimitação funcional e territorial, matéria que possui viés de disciplina constitucional envolvendo a inamovibilidade do juiz, Constituição Federal Artigo 97 inciso II. Cumpre, porém, de logo,

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020580.

consignar para ponderação, que no caso em exame neste proad, o motivo da garantia histórica contida na norma constitucional visando afastar perseguições de poderosos à livre e soberana prestação jurisdicional, não encontra aqui coincidência perfeita e nem existe alegação ou vislumbre de perseguição obstativa dessa atuação. Aqui a situação é diversa e a própria incidência da norma constitucional há de comportar e conforma-se com esse fato funcional ordinário da administração pública. A matéria de que cuida o presente proad encontra autorização na autonomia de que goza os tribunais, conforme o artigo 96 – I, a da Constituição Federal, ao proclamar que, “compete aos tribunais elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos”. Com relação à legislação especial trabalhista geral, na nossa maltratada e incomodante Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a matéria do proad, tal como proposta, não lhe contraria, pois compatível com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 682, a propósito da atribuição do presidente do Tribunal Regional do Trabalho de designar juiz substituto de outra localidade para atuar na falta ou impedimento do juiz titular da vara. Também compatível com o artigo 702 I, h da CLT, quanto a elaboração pelo tribunal do seu próprio regimento interno. Compatibilidade essa, igualmente mantida em relação a norma do artigo 55 do Regimento Interno deste TRT5, ao autorizar a atuação do Corregedor Regional em suas determinações e providências, mediante provimentos administrativos. Aspecto a ser acentuado na situação é aquele corretamente registrado pelo Senhor Corregedor no esclarecimento do seu voto, quando afirma que as deliberações normativas sobre designações dos juízes do Trabalho substitutos neste TRT5, sempre ocorreram mediante provimento administrativo do corregedor. E aí cita e relaciona meia dúzia desses provimentos, registrando que ao longo de tempo foram sendo um substituído por outro. Logo, a princípio, nada de irregular ou atípico noveículo normativo utilizado pelo corregedor no Provimento CR 02/2019. A novidade contida no procedimento em apreciação consiste no encaminhamento ao plenário deste TRT5 das normas nucleares do Provimento CR nº 02/2019, naquilo que modifica com radicalidade a forma das designações dos juízes do trabalho substitutos, isso em relação ao provimento administrativo anterior que foi revogado. E, seguramente, também, pela reação contrária daqueles que se acharam prejudicados pela inovação normativa. Ora, sendo o Pleno do Tribunal a autoridade máxima a dispor sobre o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos, agiu correto o senhor corregedor regional em submeter a matéria nova controvertida à deliberação deste plenário. Registro por conhecimento próprio, inclusive por já ter exercido o honroso encargo de corregedor regional deste TRT5, que as normas disciplinadoras das designações dos juízes do trabalho substitutos se ressentem de atender eficaz e plenamente tanto quanto desejável e até factível a distribuição dos juízes substitutos deste TRT5. Portanto, necessário empenho na elaboração de não simples proposta de solução. Daí a resistência configurada no presente proad. Entendo que a matéria contida no proad em apreciação se constitui matéria normativa, dotada de generalidade. Disciplina não uma situação particular de um interessado juiz. Mas, sim, regula situação impessoal geral e com

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020580.

vocação para disciplinar situações futuras. E que, por sua característica de romper com status quo, porta o germe para corrigir os defeitos e comprometimentos da eficácia desejável e factível na distribuição e designações do juiz do trabalho substituto deste TRT5. O móvel da atuação do corregedor, portanto, é o interesse público da eficiência do funcionamento da distribuição e designação dos juízes substitutos. Ocorre, todavia, que não se trata de disposição originária no sentido como se nada existisse antes e que a norma estaria originariamente disposta sobre originária situação de direito. Não, diversamente há situações de interessados já constituídas e consolidadas, situações que têm reflexos individuais e familiares desses interessados. Situações essas que se revestem e se constituem em valores estimados pela ordem jurídica, que cumprem sejam protegidos e assegurados na medida do possível. Comporta aqui uma espécie de disciplina normativa do tipo transitória, em atenção a essas situações consolidadas, aqui referidas. A propósito, veja-se por exemplo o artigo 226 da Constituição Federal que declara a família como a base da sociedade e a põe sob especial proteção do Estado. As manifestações de resistências configuradas neste proad têm a meu sentir natureza individuais que, conquanto não possam plenamente se oporem à inovadora disciplina normativa em deliberação (ao menos considerando a sede de criação de norma geral), é possível tê-las em apreciação e inserir na norma disposições transitórias, ressaltando-lhes para assegurar eventuais situações consolidadas. Neste sentido e concluindo, voto para aprovar parcialmente a proposta objeto do proad em deliberação, no sentido da divergência já constante deste julgamento, para garantir a inamovibilidade do juiz do trabalho substitutos designados que à data do provimento CR nº 2 de 2019 já se encontravam lotados em varas em que o corregedor regional tenha entendido necessário à manutenção do juiz substituto fixo. É como eu voto”. Em seguida, votaram a Excelentíssima Desembargadora **Maria Adna Aguiar** - acompanhou a divergência do Desembargador Edilton Meireles, a Excelentíssima Desembargadora **Ivana Magaldi** - acompanhou o Corregedor e a Excelentíssima Desembargadora **Marizete Menezes** - acompanhou o Corregedor. Apurados os votos, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** proclamou o resultado: “O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta, aprovar a proposta de Resolução Administrativa que autoriza o Corregedor Regional a realizar designações dos juízes do trabalho substitutos, na forma do Provimento CR nº 02/2019, de acordo com a ordem de escolha por eles manifestada, em razão do Aviso nº 29/2019, observada a antiguidade dos juízes na lista do TRT da 5ª Região, dispensar os juízes substitutos anteriormente designados e demais deliberações. Vencidos os Desembargadores Paulino Couto, Edilton Meireles, Pires Ribeiro, Esequias de Oliveira e Maria Adna Aguiar. Declarou a sua suspeição o Desembargador Marcos Gurgel”. Em seguida, foi concedida a palavra à Excelentíssima Juíza **Cecília Magalhães**, Presidente da AMATRA5: “Excelentíssima Presidente do TRTS, Desembargadora Dalila Andrade, em nome de quem cumprimento todos os demais desembargadores e juízes aqui presentes; Caro Doutor Luís Carneiro, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Bahia; Senhores advogados e servidores desta Casa, uma boa

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020580.

tarde a todos, mais uma vez. Doutor Alcino, na condição de Presidente da AMATRA5, eu trago à reflexão de Vossa Excelência a necessidade, conveniência e oportunidade de implementação imediata desta Resolução, ora aprovada, neste cenário pandêmico crescente e de retomada gradual das atividades presenciais, ressaltando, porém, contudo, que para tanto é necessário assegurar a designação, ainda que provisória, de um juiz substituto fixo para atuarem junto com aqueles titulares que se encontram sozinhos nas Varas do Trabalho que estão nas mesmas condições, na mesma jurisdição, que contam com 2 juízes, um substituto fixo e um titular. Era essa a minha fala e eu agradeço antecipadamente”. Considerando as palavras da magistrada, o Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola** declarou: “Com certeza, a manifestação da AMATRA5 tem sempre sido levada em consideração. O que nós precisamos ver é se temos condição de atender a todas essas justíssimas reivindicações, em sua grande maioria. Mas, com toda atenção, vamos examinar isso”. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente declarou encerrada a sessão.

O Tribunal Pleno resolveu, por maioria, ACOLHER a questão de ordem suscitada pela Excelentíssima Desembargadora Débora Machado no sentido de indeferir o requerimento dos advogados Rodrigo Bahia e Gisela Borges de nova oportunidade para sustentação oral, tendo em vista que o inteiro teor das sustentações realizadas na sessão do dia 2/3/2020 encontra-se nos autos; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Alcino Felizola, Maria Adna Aguiar e Marcos Gurgel, que deferiam o requerimento de nova sustentação oral, tendo em vista a relevância da matéria. No mérito, por maioria absoluta, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que autoriza o Corregedor Regional a realizar designações dos Juízes do Trabalho Substitutos na forma do Provimento CR 02/2019, de acordo com a ordem de escolha por eles manifestada em razão do aviso nº 29/2019, observada a antiguidade dos juízes na lista do TRT5; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Edilton Meireles, Paulino Couto, Pires Ribeiro, Maria Adna Aguiar e Esequias de Oliveira, que aprovavam parcialmente a proposta, respeitando-se o direito de inamovibilidade daqueles Juízes que atuam com designação contínua, como Juiz auxiliar, nas unidades nas quais devem ser designados Juiz Substituto exclusivo, conforme o Anexo I do Provimento CR n. 02/2019.

Obs.: 1ª) Suspeição do Excelentíssimo Desembargador **Marcos Gurgel**. 2ª) Votaram nesta sessão as Excelentíssimas Desembargadoras **Ivana Magaldi e Marizete Menezes**, acompanhando a proposta da Corregedoria Regional, e os Excelentíssimos Desembargadores **Maria Adna Aguiar e Esequias de Oliveira**, acompanhando a divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles**. 3ª) A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020580.

Região.

Salvador, 07 de dezembro de 2020.

Naia Vieira Jasmin
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020580.